

nos seguintes casos excepcionais:

. **Início da actividade**

. **Aquisição de instrumentos novos e usados**

. **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados**

. **Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro**

. **Quando os Regulamentos específicos de categoria de instrumentos de medição assim o determinem**

Os utilizadores de instrumentos de medição devem por à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis dos mesmos, sempre que tal seja solicitado.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Pela verificação periódica são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo.

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a verificação periódica incorrem em contra-ordenações que, mediante auto de notícia levantado pelo serviço competente estarão sujeitos à coima de **49,88 euros a 1.496,39 euros** quando a contra-ordenação for praticada por pessoa singular e de **498,80 euros a 14.964,00 euros** quando praticada por pessoa colectiva e podendo aqueles ser apreendidos e perdidos a favor do estado.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se publica o presente edital e idênticos, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município da Covilhã aos 12 de Janeiro de 2010.

Luís Barreiros,

Vereador da Administração Geral, Finanças e Património

N.B.- Conforme o disposto na portaria n.º 100/86 a verificação de pesos é obrigatoriamente efectuada na oficina de aferição deste Município.

EDITAL

O Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 18 de Dezembro de 2009, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Feiras do Município da Covilhã, anexo ao presente edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de Novembro de 2009 após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Paços do Município aos 07 de Janeiro de 2010.

Luís Barreiros,

Vereador Responsável pela
Administração Geral, Finanças e Património

REGULAMENTO DE FEIRAS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Preâmbulo

Considerando que a regulamentação da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária consagrada no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, n.º 259/95, de 30 de Setembro e n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, se encontra desajustada face às transformações ocorridas, nos últimos anos, na actividade comercial;

Considerando que o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras em vigor no Município de Covilhã se encontra claramente ultrapassado, face à publicação do recente diploma regulador desta matéria, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

Considerando que o Município de Covilhã tem organizado, anualmente, a Feira de S. Tiago e um conjunto diversificado de feiras temáticas, as quais têm dinamizado a área envolvente ao Complexo Desportivo da Covilhã e a Praça do Município;

Considerando que estas Feiras e outras que venham a surgir, por iniciativa municipal ou particular, são importantes pontos de afluência, quer de munícipes, quer de turistas;

É elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e do disposto no artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo.

Em cumprimento dos artigos 117.º, n.º 1 e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Boletim Municipal da Covilhã, n.º 14 em 04 de Agosto de 2009, tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, para pronúncia dos interessados.

Foram ainda enviadas cópias do projecto de Regulamento à Associação Empresarial do Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, ao NERCAB – Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco, à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), às Juntas de Freguesia, à Federação Nacional das Associações de Feirantes e às forças de segurança existentes no Município (PSP e GNR).

Findo o prazo de consulta supra mencionado, pronunciaram-se as supra citadas Associações, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente Regulamento.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Dezembro 2009 ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei das Autarquias, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo

n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas l), do n.º 2 e a), do n.º 6, do artigo 64.º, conjugadas com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Decreto -Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento regula a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes em recintos públicos ou privados, nos quais se realizem Feiras Municipais ou da iniciativa dos particulares.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento é aplicável às feiras organizadas ou autorizadas pela Câmara Municipal de Covilhã, contempladas no Plano Anual de Feiras Municipais.

2 — A Câmara Municipal da Covilhã pode delegar nas Juntas de Freguesia a gestão e manutenção correntes das Feiras que se realizem no Concelho, mediante a celebração de Protocolos, sem prejuízo da sua vinculação às normas do presente Regulamento.

3 — Estão excluídas do âmbito de aplicação deste Regulamento as Feiras realizadas por entidades privadas, em recintos cuja propriedade é privada ou cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal da Covilhã a terceiros, nos termos da lei, sem prejuízo da sua competência para autorizar a realização das mesmas e para aprovar as propostas dos seus regulamentos de funcionamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

a) **Feira**, o evento autorizado pela Câmara Municipal de Covilhã que congrega, em regime de periodicidade e no mesmo espaço, um conjunto de feirantes, tendo por objecto a venda de produtos e coisas, novas ou usadas;

b) **Feirante**, a pessoa singular ou colectiva, portadora do “cartão de feirante” ou de documento equivalente, emitido pela autoridade competente, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária

em locais próprios e mediante calendarização previamente definida, devidamente autorizados pela Câmara Municipal da Covilhã;

c) Recinto, o local público ou privado, situado ao ar livre ou no interior de uma estrutura adequada, destinado à realização de Feiras, que obedeça às condições referidas no artigo 28.º deste Regulamento e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

d) Lugar de venda ou de terrado efectivo, a área de pavimento devidamente demarcada, destinada à comercialização de produtos pelos feirantes, cuja ocupação depende da prévia autorização da Câmara Municipal da Covilhã, assim como do pagamento de uma taxa;

e) Lugar de venda ou de terrado ocasional, o local destinado à comercialização de produtos pelos feirantes, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de lugares de venda que sobejem em cada Feira.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de feirante

SECÇÃO I

Requisitos de acesso à actividade

Artigo 5.º

Emissão do cartão de feirante

1 — A emissão do cartão de feirante compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE ou das Direcções Regionais de Economia (DRE), presencialmente, por carta ou correio electrónico e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Impresso destinado ao cadastro comercial devidamente preenchido;
- Fotografia tipo passe do interessado, colada no impresso e devidamente identificada no verso, excepto quando o pedido seja efectuado através de correio electrónico ou no sítio da DGAE, caso em que deverá ser enviada foto digitalizada;
- Euros 15 (quinze euros).

3 — Quando o pedido tenha sido efectuado presencialmente na DGAE ou nas DRE deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do rosto do impresso preenchido, onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respectivo pagamento foram efectuados.

4 — O cartão de feirante tem a validade de três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

Artigo 6.º

Emissão do cartão de sócio ou trabalhador

1 — Quando o feirante tenha a natureza jurídica de uma sociedade comercial cuja designação social não corresponda ao nome do sócio, ou quando seja constituída por mais do que um sócio, além da documentação prevista no artigo anterior deve também apresentar o código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.

2 — O feirante pode ainda requerer cartões para trabalhadores, devendo, nesse caso, apresentar, além da documentação prevista no artigo anterior, prova da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Renovação do cartão de feirante

1 — O pedido de renovação do cartão de feirante, bem como do cartão para sócio ou trabalhador, deverá ser solicitado junto de uma das entidades e pelas vias referidas no artigo 5.º, no prazo mínimo de 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que se verifique alteração do ramo de actividade ou da natureza jurídica da empresa.

2 — O pedido de renovação do cartão deve ser apresentado mediante requerimento, do qual conste a designação do feirante, o número de identificação fiscal e o número de cartão, bem como a natureza do pedido (renovação), excepto quando haja alteração dos dados constantes do registo, pois nesse caso deve ser apresentado o respectivo impresso devidamente preenchido, e será acompanhado dos seguintes elementos:

- Fotografia tipo passe actualizada,
- Euros 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos);

3 — Caso o pedido seja efectuado presencialmente na DGAE ou nas DRE deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do requerimento ou do rosto do impresso do cadastro comercial dos feirantes, consoante os casos, onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respectivo pagamento foram efectuados.

SECÇÃO II

Exercício da actividade

Artigo 8.º

Exercício da actividade

1 — O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município da Covilhã depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- As pessoas singulares ou colectivas interessadas devem ser detentoras de “cartão de feirante” actualizado ou de documento equivalente, no caso de feirantes provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia;
- A actividade deve ser exercida nos recintos e nas datas previamente autorizados;

2 — O exercício da actividade pelas pessoas singulares ou colectivas provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia depende de apresentação, na Câmara Municipal da Covilhã, com a antecedência mínima de 10 dias, de documento probatório do registo noutra Estado-Membro, emitido pela autoridade competente desse mesmo Estado.

Artigo 9.º

Direcção Efectiva da Actividade

1 — O feirante é obrigado a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido na Feira, sem prejuízo das operações relativas à actividade poderem ser executadas pelos cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha recta, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados com o cartão de sócio ou de trabalhador.

2 — O feirante é responsável pela actividade exercida e por quaisquer acções ou omissões praticadas por si ou por seu sócio ou trabalhador, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas acções ou omissões dos seus comissários.

3 — Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido e o feirante perderá o direito à ocupação do lugar de venda respectivo, excepto se entretanto tiver desistido do lugar de venda e nas situações previstas nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º deste Regulamento.

4 — A desistência deverá ser concretizada mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10.º

Impedimentos ao exercício temporário da actividade

1 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do feirante, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer -se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a 30 dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, devidamente fundamentado.

2 — A inexactidão ou falsidade dos motivos invocados no pedido de substituição, quando verificada, implica a perda do lugar de venda atribuído.

Artigo 11.º

Cedência

1 — Ao titular do cartão de feirante pode ser autorizada a cedência ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, aos seus descendentes ou a terceiros do respectivo lugar de venda, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, desde que acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados e nos seguintes casos:

- Invalidez do titular do cartão de feirante;
- Redução, superior a 50 %, da capacidade física normal do titular do cartão;
- Outros motivos ponderosos e justificados.

2 — A autorização da cedência depende dos seguintes factores:

- Regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal da Covilhã;
- Titularidade de cartão de feirante válido;
- Cumprimento, pelo cessionário, das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Transmissão por morte

1 — Em caso de falecimento do titular do cartão de feirante, poderão o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes exercer a respectiva actividade.

2 — Nesse caso, preferem na ocupação dos respectivos lugares de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes, preferindo, neste caso, os de grau mais próximo.

3 — A transmissão do direito de ocupação daquele lugar deve ser requerida, no prazo de 60 dias a contar da emissão do novo cartão de feirante, ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, com indicação dos motivos justificativos, e acompanhada dos documentos comprovativos dos factos invocados.

4 — É correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, do artigo anterior.

Artigo 13.º

Troca

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, pode a Câmara Municipal da Covilhã autorizar a troca dos lugares de venda.

2 — A autorização é precedida da afixação do respectivo aviso ou edital, durante 8 dias, no local próprio da Feira.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos feirantes

Artigo 14.º

Direitos

Os feirantes têm direito a:

- Exercer a actividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no artigo 28.º.
- Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal da Covilhã, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, de manutenção do recinto da Feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação camarária ou mediante Despacho superior;
- Solicitar informações e esclarecimentos aos Funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da Feira ou sobre as normas do presente regulamento;
- Entrar, permanecer e circular no recinto da Feira de S. Tiago com os veículos utilizados no exercício da sua actividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efectuar cargas e descargas, sem prejuízo do disposto nos artigos 35.º, 39.º e 43.º deste Regulamento ou de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal da Covilhã.
- Reclamar, por escrito, quando os seus direitos não sejam respeitados.

Artigo 15.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos feirantes:

- Afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, nos locais de venda, nos tabuleiros, nas bancadas, nos veículos, nos reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante;
- Instalar e manter o seu próprio equipamento nos negativos postos à disposição pela Autarquia, ocupando apenas os lugares de venda que lhes foram atribuídos, a título efectivo ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;
- Conservar em seu poder e exhibir aos funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, no exercício de funções de fiscalização, e às demais entidades fiscalizadoras, o cartão de feirante actualizado ou o documento referido na alínea a), do artigo 8.º, assim como as facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e do pagamento das taxas municipais em vigor.
- Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas e de higiene, salubridade e segurança;
- Proceder, a todo o momento, à limpeza dos lugares de venda respectivos

e do espaço envolvente e, em especial, no momento do levantamento da Feira, nos períodos especificamente previstos para cada Feira;

f) Depositar os resíduos e demais desperdícios em recipientes adequados;

g) Contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais prejuízos;

h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e demais consumidores que se encontrem na Feira, assim como os funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, bem como outras entidades com competências de fiscalização, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, actos de violência ou outros actos indecorosos;

i) Comunicar aos funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira a admissão ou substituição dos seus colaboradores, assim como a proceder ao registo dos mesmos;

j) Comparecer, com assiduidade, às Feiras nas quais tenham sido autorizados a exercer a sua actividade;

k) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal da Covilhã ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização;

l) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento.

2 — Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os actos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.

Artigo 16.º

Venda de géneros alimentícios e de animais

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem dar cumprimento às disposições dos Regulamentos n.º 852/2004 e n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativamente à higiene dos géneros alimentícios, por força do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável, nomeadamente quanto às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras, às quais é aplicável o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

2 — No caso de realização de feiras com comercialização de animais, os feirantes que comercializem espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea devem cumprir as normas do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

SECÇÃO IV

Proibições

Artigo 17.º

Práticas comerciais desleais e venda de produtos com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação vigente.

2 — Os bens ou produtos com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 18.º

Vendas e actividades proibidas

1 — É proibido vender produtos diversos dos autorizados, bem como dar um uso diferente ao lugar de venda de que sejam titulares.

2 — É especialmente proibida a venda de:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos de alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o feirante se dedique à venda

desse produto exclusivamente para fins de coleccionismo;
g) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário.

3 — Não é ainda permitido praticar actividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da Feira.

Artigo 19.º

Acondicionamento e abandono de produtos

1 — Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 — Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento da Feira, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

3 — Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado e não forem reclamados no prazo de 24 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 20.º

Publicidade Sonora

É proibido o uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda, excepto na comercialização de cassetes, discos e discos compactos e na venda de produtos no interior de veículos, desde que as mesmas não causem incomodidade.

CAPÍTULO III

Realização e funcionamento da feira

SECÇÃO I

Autorização, admissão dos feirantes e atribuição dos lugares de venda

Artigo 21.º

Atribuição do Espaço de Venda

1 — A atribuição de lugares nas feiras promovidas pela Câmara Municipal da Covilhã é feita directamente, ou mediante sorteio público sempre que exista mais do que um interessado para o mesmo lugar, após manifestação do interesse por esse espaço de venda, ficando a atribuição sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas em vigor no município, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.

2 — O acto público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, e é composta por um Presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e reclamações.

3 — A cada feirante não pode ser adjudicado mais do que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Excepcionalmente, não havendo candidatos em número suficiente, poderá ser adjudicado mais do que um lugar.

5 — Os lugares atribuídos, se não forem ocupados até uma hora após o início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva taxa de ocupação acidental, não libertando o titular inicial dos encargos que lhe forem imputáveis.

6 — A Câmara Municipal da Covilhã pode ainda atribuir lugares, a título ocasional, caso não tenham sido ocupados, pelos respectivos titulares, nas duas sessões anteriores da feira.

Artigo 22.º

Autorização de Ocupação

1 — A ocupação de qualquer espaço na Feira para venda de produtos ou para quaisquer outros fins carece de autorização da Câmara Municipal da Covilhã.

2 — As ocupações são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por autorização.

Artigo 23.º

Documento que Titula a Autorização

1 — Os lugares atribuídos são titulados por autorização, a emitir pela Câmara Municipal da Covilhã, em nome do feirante.

2 — Da autorização deve constar:

- a) A identificação completa do seu titular;
- b) A identificação do auxiliar e ou familiares que coadjuvam o titular;
- c) A referência ao modo como lhe foi atribuído o lugar;

d) O local que ocupa, sua dimensão e localização;

e) O ramo de actividade que está autorizado a exercer;

f) O horário de funcionamento do local;

g) As condições especiais de autorização;

h) A data de emissão do título de ocupação.

3 — Ao ser-lhe entregue a autorização, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições da ocupação, conforme anexo I.

4 — Os documentos referidos no número anterior são emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo, e as cópias na posse do feirante.

Artigo 24.º

Caducidade da Autorização

1 — As autorizações caducam:

a) Por morte do respectivo titular;

b) Por renúncia voluntária do seu titular;

c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;

d) Findo o prazo da autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas com prazo certo;

SECÇÃO II

Organização da feira

Artigo 25.º

Sectores da Feira

1 — Cada Feira é dividida em vários sectores e os feirantes são agrupados com base na natureza da actividade desenvolvida e no tipo de produtos.

2 — Será afixada na entrada da Feira ou noutra local de fácil acesso uma planta ou outro documento adequado com a localização dos sectores de actividade ali representados, os produtos vendidos e os lugares de venda correctamente assinalados, diferenciando os lugares reservados dos ocasionais.

Artigo 26.º

Localização e periodicidade

1 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã, até ao início de cada ano civil, autorizar a realização de Feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e a localização das mesmas, uma vez recolhidos os pareceres das entidades representativas do sector, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, assim como, no mesmo período, aprovar e publicar o seu plano anual de Feiras, mediante edital a afixar nos lugares de estilo ou no “site” do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal da Covilhã poderá autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de Feiras pontuais ou imprevistas, publicitando esses eventos nos termos referidos no número anterior, com a antecedência de 30 dias.

3 — Quando a data da Feira coincida com dia feriado, a Câmara Municipal da Covilhã poderá permitir a sua realização no dia útil imediatamente anterior ou posterior, mediante requerimento apresentado no prazo definido no número anterior, pelas associações representativas dos feirantes.

Artigo 27.º

Horário de funcionamento

É da competência da Câmara Municipal da Covilhã a fixação do horário de abertura e de encerramento das Feiras, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Condições dos recintos

1 — Os recintos das Feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) Ser devidamente delimitados, de forma a acautelar o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Organizar -se por sectores, para haver perfeita destrição das diversas actividades e das espécies de produtos comercializados;

c) Ter os lugares de venda devidamente demarcados;

d) Ter as regras e os horários de funcionamento afixados em lugar próprio e visível;

e) Serem dotados de infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública de abastecimento de água e de electricidade, rede eléctrica (quando aplicável) e pavimentação adequada aos eventos;

f) Possuir, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas

à sua dimensão.

2 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respectiva.

Artigo 29.º

Instalação das Feiras

1 — A instalação dos feirantes deve efectuar-se com a antecedência necessária, a definir pela Câmara Municipal da Covilhã para cada Feira para que os feirantes estejam aptos a iniciar a sua actividade à hora de abertura.

2 — Para os efeitos definidos no número anterior, no momento de abertura da Feira ao público todos os produtos devem estar devidamente arrumados e acondicionados nos lugares de venda respectivos e as áreas de circulação devem estar livres e desimpedidas.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã poderão ser fixados determinados períodos para cargas e descargas de produtos e mercadorias, sem prejuízo das normas específicas previstas neste Regulamento para as Feiras Temáticas.

4 — A Câmara Municipal da Covilhã ou entidade organizadora não se responsabiliza por qualquer furto, roubo ou acto de vandalismo que se verifique no decorrer da Feira / eventos associados.

Artigo 30.º

Levantamento da Feira

O levantamento da Feira deve iniciar-se imediatamente após o seu encerramento e poderá prolongar-se por sessenta minutos, sem prejuízo das disposições especiais no Regulamento para as Feiras Temáticas.

Artigo 31.º

Suspensão temporária

1 — Sempre que, por força da execução de obras, de trabalhos de conservação no recinto ou de outros motivos atinentes ao seu bom funcionamento, a Feira não possa prosseguir em condições normais, pode a Câmara Municipal da Covilhã ordenar a sua suspensão temporária, fixando o período em que tal suspensão deve manter -se.

2 — A suspensão temporária da realização da Feira não afecta o direito de ocupação dos lugares de venda, não sendo devido, enquanto a mesma ocorrer, o pagamento das taxas referidas no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento, mas não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

SECÇÃO III

Feira S. Tiago

Artigo 32.º

Objecto

A Feira de S. Tiago é uma feira anual onde existem, entre outras, diversões e se transaccionam vários produtos, alimentares e não alimentares.

Artigo 33.º

Periodicidade e local

A Feira de S. Tiago realiza-se nos meses de Julho e Agosto, nas áreas envolventes ao Complexo Desportivo da Covilhã.

Artigo 34.º

Horário de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento da Feira é o seguinte:

- a) 2.ª a 5.ª feira: 20.00 horas às 0.30 horas;
- b) 6.ª, Sábados e vésperas de feriado: 20.00 horas às 2.00 horas.

Artigo 35.º

Organização e funcionamento

1 — Esta Feira é organizada pela Câmara Municipal da Covilhã.

2 — Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira partir das 18.00 horas e a descarga dos produtos e mercadorias e respectiva montagem só poderá fazer -se até às 19.30 horas, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até à hora de encerramento.

3 — Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 20.00 horas.

4 — A partir da hora de encerramento é expressamente proibido efectuar qualquer venda.

5 — A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá efectuar-se impreterivelmente até uma hora após o encerramento da Feira.

SECÇÃO IV

Feira Temáticas

Artigo 36.º

Objecto

Estas feiras promovem a venda de artesanato, a troca de antiguidades, artigos colecionáveis e similares, *et cetera*.

Artigo 37.º

Periodicidade e local

Estas Feiras realizam-se anualmente, durante diversos dias, na Praça do Município.

Artigo 38.º

Horário de funcionamento das Feiras

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento das Feiras é das 10.00 horas às 22.00 horas.

Artigo 39.º

Organização e funcionamento

1 — Estas Feiras são organizadas pela Câmara Municipal da Covilhã.

2 — Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira a partir das 09.00 horas e a descarga dos produtos e mercadorias e respectiva montagem só poderá fazer -se até às 09.30 horas, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até às 22.00 horas.

3 — Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 09.30 horas.

4 — A partir das 22.00 horas é expressamente proibido efectuar qualquer venda.

5 — A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá efectuar -se impreterivelmente até às 22.30 horas.

SECÇÃO V

Feira Quinzenal da Covilhã

Artigo 40.º

Objecto

Esta é uma feira quinzenal onde se transaccionam vários produtos, alimentares e não alimentares.

Artigo 41.º

Periodicidade e local

Esta feira realiza-se no 1.º e 3.º Sábado de cada mês, nas áreas envolventes ao Complexo Desportivo da Covilhã.

Artigo 42.º

Horário de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento da Feira é das 07.00 horas às 16.00 horas.

Artigo 43.º

Organização e funcionamento

1 — Esta Feira é organizada pela Câmara Municipal da Covilhã.

2 — Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira partir das 06.00 horas e a descarga dos produtos e mercadorias e respectiva montagem só poderá fazer -se até às 07.00 horas, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até à hora de encerramento.

3 — Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 07.00 horas.

4 — A partir da hora de encerramento é expressamente proibido efectuar qualquer venda.

5 — A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá efectuar-se impreterivelmente até uma hora após o encerramento da Feira.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 44.º

Competências das entidades fiscalizadoras

1 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã, através das respectivas unidades orgânicas, e das forças de segurança (P.S.P. e G.N.R.) sem prejuízo das competências próprias desta últimas:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- b) Exercer a fiscalização hígio-sanitária nos recintos das Feiras, em termos da qualidade e higiene alimentar dos produtos, da utilização e manuseamento dos utensílios de trabalho, das características adequadas dos locais de venda e das condições das instalações em geral, sem prejuízo

das competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (A.S.A.E.);

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a sua conservação e limpeza, ainda que por intermédio de empresas contratadas para o efeito.

d) Zelar pela segurança das instalações, ainda que nas condições referidas na alínea antecedente;

e) Organizar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos dos artigos 35.º e 36.º deste Regulamento;

f) Remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes que desenvolveram a sua actividade ou vão desenvolvê-la nos recintos, com indicação dos números de cartões de feirante respectivos.

2 — A fiscalização da qualidade e higiene alimentar prevista na alínea b) do número anterior compete à ASAE, devendo, nesse caso, as entidades referidas no n.º 1 elaborar participação e remeter o processo e essa entidade.

3 — Os feirantes não podem opor-se ao exercício das inspecções e vistorias pelas autoridades competentes, nomeadamente de funcionários municipais e demais entidades com competências de fiscalização.

4 — Compete ainda à ASAE fiscalizar a actividade económica exercida pelos feirantes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e demais legislação aplicável.

Artigo 45.º

Regime contra-ordenacional

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral, e do regime sancionatório previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da competência da ASAE, constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A ocupação dos lugares de venda em contravenção com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea b);

b) A falta de limpeza dos lugares de venda atribuídos ou do espaço envolvente e a limpeza durante o funcionamento da Feira e aquando do seu levantamento, contrariando o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea e);

c) A deposição de resíduos ou outros desperdícios fora dos respectivos recipientes, em violação do artigo 15.º, n.º 1, alínea f);

d) O desrespeito do dever de correcção previsto no artigo 15.º, n.º 1, alínea h);

e) A violação do dever de colaboração previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 15.º;

f) A venda de produtos diversos dos autorizados, em violação do artigo 18.º, n.º 1;

g) A prática, nos lugares de venda, de usos diferentes dos autorizados, contrariando o disposto na parte final do artigo 18.º, n.º 1;

h) A prática de actividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da Feira, contrariando o artigo 18.º, n.º 3;

i) A colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos, em violação do artigo 19.º, n.º 1;

j) O uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda por quem não se dedique à comercialização de cassetes, discos e discos compactos ou não os venda em veículos, contrariando o disposto no artigo 20.º;

k) A falta de autorização de ocupação dos lugares de venda prevista no artigo 24.º, n.º 1;

l) A ocupação dos lugares de venda em desrespeito do limite estipulado nos números 3 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

m) A realização de vendas em violação do limite estabelecido nos números 4, dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

n) A remoção dos produtos e o levantamento da Feira fora do horário definido no artigo 30.º e nos números 5 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

o) A entrada, permanência e circulação no recinto da Feira, no horário de funcionamento da mesma, em violação do disposto nos artigos 1.º, 35.º, n.º 2 e n.º 6, 39.º, n.º 2 e n.º 6 e 43.º, n.º 2;

p) A entrada de veículos no recinto da Feira em desrespeito do disposto nos números 6 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

q) A falta de afixação do letreiro/placa identificativa nos termos previstos

no artigo 15.º, n.º 1, alínea a).

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), d), e), h) e k) do número 1, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de quatro vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas colectivas.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), c), f), g), i), j) e q) do número 1, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente duas vezes ao valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas colectivas.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas l) a p) do número 1, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas colectivas.

Artigo 46.º

Processamento das contra-ordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou ao Vereador com competência delegada proferir o despacho para instauração das contra-ordenações previstas no artigo 45.º, assim como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Casos omissos

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 48.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste Regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras em vigor, e às normas aprovadas relativas às Feiras Temáticas.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal da Covilhã, nos termos da Lei.

ANEXO I

Declaração de conhecimento do Regulamento e aceitação das condições de participação e compromisso (Artigo 23.º, n.º 3)

O Utente / Feirante _____, contribuinte fiscal n.º _____, a quem foram atribuídos os lugares com os n.ºs _____, na **Feira** _____, declara ter conhecimento do Regulamento, aceita as condições de participação e fica comprometido aos seguintes direitos, deveres, proibições e sanções:

1) Direitos

- A usar os lugares que lhe foram atribuídos;
- A usufruir das instalações e equipamentos colectivos colocados à sua disposição;
- A ser tratado com urbanidade e respeito pelos funcionários da Autarquia;
- A comercializar os produtos para que foi autorizado;
- Entre outros direitos decorrentes do exercício da sua actividade.

Nota: O Direito de uso dos locais de venda é atribuído com carácter pessoal e temporário, podendo ser, a todo o momento, cancelado pela Câmara

Municipal da Covilhã.

2- Deveres

1 - Cartão

- Fazer-se acompanhar do cartão de Utente/Feirante, devidamente actualizado, e exibi-lo sempre que solicitado pela autoridade competente;
- Apresentar aos serviços municipais da autarquia, até ao final de 2009, o Cartão de Feirante emitido pela DGAE, sob pena de perda do direito do lugar.

2 – Letreiro / Placa Identificativa

Afixar, em todas as feiras e mercados e em local bem visível, o letreiro/placa Identificativa do lugar atribuído.

3 - Produtos

- Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares.

4 - Espaço

Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites.

5 - Equipamento

- Instalar e montar o seu próprio equipamento, o qual deverá ser colocado nos negativos postos à disposição pela autarquia.
- A colocação de qualquer tipo de negativo no lugar atribuído ao utente deve ser sempre solicitado aos serviços municipais e aplicado por estes.

6 - Higiene e Conservação

- Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira ou do mercado, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal.

Notas:

- Os utentes/feirantes são responsáveis pela manutenção das boas condições de higiene e conservação do seu local de venda, designadamente, no que respeita ao lixo e detritos por si produzidos.
- A Câmara Municipal disponibilizará, a cada utente/ feirante, sacos específicos para a deposição dos seus resíduos e colocará, no recinto afecto às feiras e mercados municipais, contentores amovíveis onde deverão ser depositados esse sacos, devidamente fechados.

7 - Publicidade

- Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- Não fazer uso de publicidade sonora excepto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

8 - Consumo de Energia pelos utentes

Nas situações a quem se aplique, o fornecimento de energia eléctrica é pago mensalmente.

9 - Colaboração

- Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no mercado;
- Colaborar com os funcionários do Município da Covilhã com vista à manutenção do bom ambiente na Feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.

10 - Assiduidade

Comparecer com assiduidade aos mercados/feiras em que detenha direito de ocupação.

11 - Taxas

Proceder ao pagamento das taxas municipais previstas em Regulamento Municipal, dentro dos prazos fixados para o efeito.

O incumprimento do pagamento das taxas inviabilizará a participação e entrada no recinto da feira até à sua efectiva regularização.

3 - Proibições

Aos Utentes / Feirantes das feiras municipais é proibido:

- O uso de altifalantes;
- A venda móvel de quaisquer artigos ou géneros;
- Efectuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;
- Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- Dificultar a circulação dos utentes nos armamentos e espaços a eles destinados;
- Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente do existente;
- O exercício da venda ambulante;
- Entre outras proibições previstas legalmente.

4 - Sanções

O Utente/ Feirante acima identificado fica ciente de que o incumprimento ao supra exposto permite à Câmara Municipal aplicar o regime contra-ordenacional previsto no Regulamento e retirar imediatamente o direito de uso do lugar que tinha sido concedido/atribuído.

Covilhã, ____ / ____ / ____

O _____ Utente / _____ Feirante:

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS **PLATAFORMA ELECTRONICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, todos os processos aquisitivos são desmaterializados, ou seja, todos os tipos de procedimentos concursais previstos naquele diploma, são efectuados exclusivamente através de suporte electrónico.

Para o efeito o Município da Covilhã aderiu à plataforma electrónica da empresa VortalGOV, disponível em www.vortalgov.pt Esta plataforma electrónica permitirá divulgar ofertas de contratação, solicitar e receber propostas dos empreiteiros/fornecedores do Município da Covilhã, de forma mais célere, eficiente e com menores custos para os mesmos.

Inscrição na plataforma electrónica

Para que qualquer empreiteiro/fornecedor (actual ou futuro), possa receber convites de procedimentos de ajustes directos ou aceder a peças procedimentais de concursos públicos, limitados por prévia qualificação, de negociação e diálogo concorrencial, assim como submeter pedidos de esclarecimentos, listas de erros e omissões, ou apresentar propostas, deve como brevidade, aceder à plataforma www.vortalgov.pt e inscrever-se como fornecedor (caso ainda o não tenha feito).

A inscrição é totalmente gratuita.

Na plataforma estão disponíveis as instruções de inscrição que servirão de apoio ao registo referido.

No entanto e para qualquer esclarecimento adicional, o Município da Covilhã, disponibiliza os seguintes endereços electrónicos: compras@cm-covilha.pt e com o telefone 275330600 (no período de funcionamento dos serviços) e vortalgov.pt, com o telefone 707 202712.

Disponibilização de meios informáticos:

Nas situações em que os interessados não disponham de meios informáticos e de forma a garantir o acesso a todos os fornecedores que